



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0039/2023

“Altera a Lei Complementar n. 495, de 26 de janeiro de 2010 que ‘Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale do Itajaí, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado’ para que a Região Metropolitana Vale do Itajaí seja denominada Região Metropolitana do Vale Europeu”.

Autor: Deputado Delegado Egídio

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Deputado Delegado Egídio, que pretende renomear a atual “Região Metropolitana do Vale do Itajaí” como “Região Metropolitana do Vale Europeu”.

Na justificativa, dentre outros motivos, o autor expõe que o Vale Europeu já é assim conhecido mundialmente, sendo um dos roteiros mais charmosos do Sul do Brasil, de modo que a compatibilização da nomenclatura da região metropolitana se faz necessária para contemplar as raízes de sua colonização e preservar as características histórico-culturais locais.

A proposta teve pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação.

É o Relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão, consoante preceitua o art. 91, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, pronunciar-se sobre o campo temático relativo a regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e redes de Municípios, bem como solicitar informações e documentos para instrução de proposições que lhes sejam relativas

Nesse sentido, no que toca ao mérito da proposta, entendo que a alteração da nomenclatura da “Região Metropolitana do Vale do Itajaí” para “Região Metropolitana do Vale Europeu” atende ao interesse público, na medida em que representa genuinamente os interesses, a cultura e a história da população que ali reside.

Ademais, ressalto que o pleito atende aos interesses da AMVE – Associação de Municípios do Vale Europeu, conforme manifestado em reunião da entidade com este parlamentar e em ofício juntado aos autos do projeto ora em discussão.

Diante de todo o exposto, com base no art. 91, III c/c o art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0039/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Napoleão Bernardes
Relator